

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 27 /97

“Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de sua atribuições legais, nos termos do artigo 23, inciso II da Constituição Federal e artigo 12, inciso III, da Lei de Estrutura Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SARZEDO- CMSS - em caráter permanente, como Órgão Deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito municipal.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo - CMSS:

- I - Atuar na formulação, acompanhamento e controle da política municipal de saúde;
- II - Discutir, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde e propor, quando necessário, novas diretrizes;
- III - Estabelecer critérios para a programação do e para execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando e fiscalizando o destino dos recursos.
- IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.
- V - Definir critérios da qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados no âmbito do SUS.

VI - Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o Setor Público e as Entidades Privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços.

VII- Appreciar e aprovar , previamente, os contratos e convênios referidos ao inciso anterior.

VIII -Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS.

IX -Garantir ampla divulgação das deliberações e ações desenvolvidas pelo sistema de saúde;

X -Convocar extraordinariamente, por 2/3(dois terços) de seus membros, a conferência Municipal de Saúde;

XI - Elaborar o seu Regimento Interno.

ffleis

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SARZEDO (CMSS), será eleito à cada dois anos e terá posição tripartite e paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores, da seguinte forma:

I -DOS PRESTADORES PÚBLICOS E PRIVADOS DO SISTEMA DE SAÚDE E GOVERNO :

- a - Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- b - Um representante do Departamento Municipal de Educação
- c - Um representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente
- d - Um representante dos prestadores privados de Saúde conveniados ao SUS

II - DOS TRABALHADORES DO SUS

- a - 03(três) representantes dos trabalhadores do SUS local;
- b - 01(um) representantes dos trabalhadores dos prestadores privados conveniados dos SUS.

III - DOS USUÁRIOS:

- a - 08 (oito) representantes dos usuários;

§ 1º Cabe ao Departamento Municipal de Saúde, no que se refere ao inciso I, alínea “a”, deste artigo, indicar ao Poder Executivo os nomes dos seus representantes para compor o CMSS.

§ 2º - Cabe ao Poder Executivo indicar o nome de seus representantes para compor o CMSS no que se refere ao inciso I, das alíneas “b” e “c” deste artigo.

§ 3º - Cabe aos prestadores privados de serviços indicar o seu representante para compor o CMSS.

§ 4º - Em caso de haver um número reduzido de prestadores privados de serviços de que trata o parágrafo anterior, cabe ao CMSS indicar ou convidar um de seus representantes para compor o CMSS.

§ 5º - Cabe ao Prefeito Municipal homologar, através de decreto, os membros efetivos e suplentes do CMSS.

§ 6º - A representação dos trabalhadores no CMSS, será definida por indicação dos mesmos em assembleia, especialmente convocada para este fim; ou Conferências Municipais de Saúde.

§ 7º - A representação dos usuários no CMSS, será eleita pelos delegados indicados nas pré-conferências de saúde, presentes na Conferência Municipal de Saúde.

Art. 4º - A cada titular do CMSS corresponderá um suplente do mesmo segmento do membro efetivo.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CMSS é uma instância representativa e deliberativa sobre as decisões tomadas na Conferências de Saúde, e se reunirá, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - A plenária é o órgão máximo do CMSS.

Art. 6º - Cada membro do CMSS terá direito a um único voto na de sessão plenária.

Art. 7º - O Presidente do CMSS, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do plenário.

Art. 8º- As sessões plenárias do CMSS, ordinárias e extraordinárias, são públicas e convocadas com ampla divulgação.

Parágrafo único - A população poderá participar das reuniões do CMSS somente com direito à "voz".

Art. 9º - Dentre as resoluções que o CMSS deliberar, as que o Município tiver condições de assumir serão providenciadas, e as demais o Prefeito Municipal dará os devidos encaminhamentos para resolvê-las.

Art. 10 - Sempre que julgar oportuno, o CMSS poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos e representantes da sociedade civil, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados, com a finalidade de prestar assessoria ou esclarecimentos.

Art. 11 - Cabe à Prefeitura Municipal viabilizar os recursos financeiros e materiais necessários a efetiva atuação do CMSS e para a realização das conferências municipais de saúde.

Art. 12 - O CMSS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O Diretor do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE é membro nato do CMSS e será o seu Presidente.

II - Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, a presidência do CMSS a que se refere o inciso II, deste artigo, será exercida por seu suplente.

III - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

IV - Os membros do CMSS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, à três(03) reuniões consecutivas, ou a seis (06) intercaladas no período de um (01) ano.

V - O mandato dos membros do CMSS será de dois (2) anos, contados à partir da Conferência que homologou seus nomes, no caso de usuários e de trabalhadores na saúde, ou a contar da data de documento de indicação, no caso de representantes dos prestadores de serviços públicos e privados.

VI - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável pela indicação, através de documento justificando a substituição.

Art. 13 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

I - O órgão de deliberação máxima sobre o sistema local de saúde é a Conferência Municipal de Saúde, convocada a cada dois anos por iniciativa do CMSS;

II - A Conferência Municipal de Saúde é a instância máxima de deliberação no que diz respeito à formulação da política municipal de saúde, sendo de composição paritária e tripartite, compondo-se com membros do CMSS e por delegados expressamente indicados pelos segmentos do governo municipal, prestadores privados e públicos de serviços ao sistema local de saúde, dos trabalhadores da saúde e de usuários eleitos nas pré-conferências de saúde, com número a ser definido pelo CMSS, cabendo-lhe avaliar a situação de saúde do município, e indicar as diretrizes para a formulação da política e do Plano Municipal de Saúde.

III - A conferência Municipal de Saúde será convocada a cada dois anos e mediante prévia publicidade no município;

IV - O CMSS poderá vetar a realização da Conferência caso se comprove irregularidades insanáveis no processo de sua convocação, devendo, no prazo máximo de 30 dias após o veto, convocar outra conferência;

V - As demais especificações da Conferência Municipal de Saúde serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo CMSS.



DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Cabe ao Departamento Municipal de Saúde convocar e organizar previamente, a dinâmica das pré-conferências que antecederem as Conferências Municipais de Saúde.

Art. 15 - Cabe ao Departamento Municipal de Saúde elaborar proposta de regimento para o funcionamento da I Conferência Municipal de Saúde.

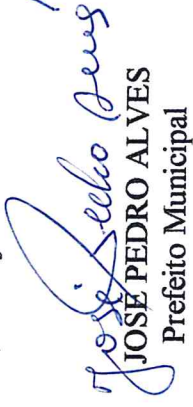
Art. 16 - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 60 dias, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno de funcionamento.

Art. 17 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, nos termos da Lei Complementar de créditos Especiais, a arcar com as despesas de implantação, de material permanente e de consumo para instalação e funcionamento do CMSS.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 03 de julho de 1997.


JOSE PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

REF. Projeto de Lei / Prop. 07/97
"Veto total à Proposição de Lei n° 07/97"
Data: 15 de Maio de 1997

Senhor Presidente,

Em data de 31 de Janeiro do corrente, por iniciativa deste Executivo Municipal, enviamos a essa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que *institui o Conselho Municipal de Saúde* o qual foi espelhado em normas vigentes de municípios da Região Metropolitana, e instituídas pelo Sistema Único de Saúde.

Tramitado no prazo legal, e devidamente observados o que dispõe o "Regimento Interno" dessa Casa, o mencionado Projeto de Lei, recebeu modificações parciais e também emendas de caráter supressivo.

Devolvido em forma de "Proposição de Lei 07/97" ao Poder de origem, para "sanção e promulgação", e após ter sido feita uma análise ampla na sua redação, resolve Executivo Municipal, autor da iniciativa, VETAR a mesma, na sua totalidade, de conformidade com o disposto Constitucional e nos termos do inciso II, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, pelas razões e fundamentos seguintes:

RAZÕES DO VETO :

Justifica-se o VETO o fato de que, durante o período da tramitação do Projeto na Câmara Municipal, acontecer por parte da Secretaria de Estado da Saúde novas orientações originárias do Governo Federal, no que se refere à política de saúde pública a ser desenvolvida pelos órgãos gestores dos municípios, o que sem dúvida, alterou vários procedimentos do sistema e colocava, sem substância legal, grande parte do texto redigido no aludido Projeto de Lei, o que, já de início, ensinaria iniciativa de novos Projetos de Lei, com o objetivo de modificar ou revogar o original, a fim de adequá-los à nova realidade.

Assim, para melhor atender o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS, preconizado pelos órgãos federais e estaduais, desejado por todos nós, e observados os princípios da dinâmica operacional do mesmo, dentro política de saúde atual, com a necessária a participação popular, considero caracterizada a *contrariedade ao interesse público*, o que motiva o meu desacordo à Proposição, ficando desta forma, a mesma VETADA na sua TOTALIDADE.

Cumpre-me ainda salientar que, oportunamente, enviaremos novo Projeto de Lei, com o mesmo objetivo, mas com as devidas inserções e modificações introduzidas através de nova orientação da Secretaria de Estado da Saúde.

Retorno-o portanto, a essa Casa, para procedimentos legais e de praxe.

Atenciosamente,


JOSE PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
WERTHER CLAYTON DE REZENDE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 07/97

“Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - em caráter permanente, como Órgão Deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, é de competência do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde.
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde.
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde.
- IV - Estabelecer critérios para a programação e para execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.
- VI - Definir critérios da qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados no âmbito do SUS.
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o Setor Público e as Entidades Privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde.
- VIII- Appreciar, previamente, os contratos e convênios referidos ao inciso anterior.
- IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo[o de unidade prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS.
- X - Elaborar o Regimento Interno o qual será discutido e aprovado na Primeira Conferência de Saúde Pública do Município.
- XI - Outra atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - ESTRUTURA

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL :

- a - Um representante do Departamento Municipal da Fazenda
- b - Um representante do Departamento Municipal da Administração
- c - Um representante do Departamento Municipal da Educação
- d - Um representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente

II - DOS TRABALHOS DO SUS E HOSPITAIS CONVENCIONADOS

- a - Dois representantes da entidades de trabalhadores do SUS.
- b - Dois representantes de entidades de trabalhadores Hospitalares

III - DOS USUÁRIOS:

- a - Um representante de todas as Associações Comunitárias
- b - Um representante do Sindicato Rural
- c - Um representante do Conselho Local
- d - Um representante das Creches
- e - Um representante da Igreja Católica
- f - Um representante da Igreja Evangélica
- g - Um representante da Polícia Militar
- h - Um representante das Agremiações Esportivas

IV - O Diretor do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE é membro nato do CMS e será o seu Presidente por um período de doze(12) meses, quando deverá ocorrer a 1º conferência da saúde.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a Entidade de regularmente organizada.

§ 3º - O número de representantes de que trata o inciso III deste artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação prévia competente das entidades que o representam.

I - Os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

II - Os representantes dos Trabalhadores da Saúde serão indicados através de escolha da maioria absoluta do pessoal que atua na área respectiva.

IV - O representantes da Entidades constantes do inciso III, do artigo 3º, serão indicados pelas mesmas na forma de seus estatutos.

Parágrafo único - Na ausência e/ou impedimento do Diretor do Departamento Municipal de Saúde , a Presidência do CMS será exercida pelo suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus MEMBROS :

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.
- II - Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, à duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, no período de 1(um) ano.
- III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, dirigida ao Prefeito Municipal
- IV - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução nos termos desta Lei.

SEÇÃO II - FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário.
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente por requerimento da maioria de seus membros.
- III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros efetivos.
- IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.
- V - O Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar, “ad referendum “, do plenário.
- VI - As decisões do Cms serão consubstanciadas em portarias.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

- I - Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades respectivas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, em embargo de sua condição de membro.
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos .
- III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.9º - AS sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único : As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, nos termos da Lei Complementar de Créditos Especiais , a arcar com as despesas de implantação do CMS e o material permanente de consumo, podendo contratar pessoal, somente se houver o repasse de verbas estaduais ou federais destinadas exclusivamente para esse fim.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, 30 de abril de 1997.

Walter Claiton de Regode

PRESIDENTE

Fari Augusto dos Santos

VICE -PRESIDENTE

EL

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 07/97

“Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - em caráter permanente, como Órgão Deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, é de competência do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde.
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde.
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde.
- IV - Estabelecer critérios para a programação e para execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.
- VI - Definir critérios da qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados no âmbito do SUS.
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o Setor Público e as Entidades Privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde.
- VIII - Apreçar, previamente, os contratos e convênios referidos ao inciso anterior.
- IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo[os] de unidade prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS.
- X - Elaborar o Regimento Interno o qual será discutido e aprovado na Primeira Conferência de Saúde Pública do Município.
- XI - Outra atribuições estabelecidas em normas complementares.

por *Waldemir*
Sala das Sessões 29 / 04 / 97
Presidente da Câmara
Waldemir de Aguiar

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - ESTRUTURA

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL :

- a - Um representante do Departamento Municipal da Fazenda
- b - Um representante do Departamento Municipal da Administração
- c - Um representante do Departamento Municipal da Educação
- d - Um representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente

II - DOS TRABALHOS DO SUS E HOSPITAIS CONVENCIONADOS

- a - Dois representantes da entidades de trabalhadores do SUS.
- b - Dois representantes de entidades de trabalhadores Hospitalares

III - DOS USUÁRIOS:

- a - Um representante de todas as Associações Comunitárias
- b - Um representante do Sindicato Rural
- c - Um representante do Conselho Local
- d - Um representante das Creches
- e - Um representante da Igreja Católica
- f - Um representante da Igreja Evangélica
- g - Um representante da Polícia Militar
- h - Um representante das Agremiações Esportivas

IV - O Diretor do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE é membro nato do CMS e será o seu Presidente por um período de doze(12) meses, quando deverá ocorrer a 1º conferência da saúde.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a Entidade de regularmente organizada.

§ 3º - O número de representantes de que trata o inciso III deste artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação prévia competente das entidades que o representam.

I - Os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

II - Os representantes dos Trabalhadores da Saúde serão indicados através de escolha da maioria absoluta do pessoal que atua na área respectiva.

IV - O representantes da Entidades constantes do inciso III, do artigo 3º, serão indicados pelas mesmas na forma de seus estatutos.

Parágrafo único - Na ausência e/ou impedimento do Diretor do Departamento Municipal de Saúde , a Presidência do CMS será exercida pelo suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus MEMBROS :

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.
- II - Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, à duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, no período de 1(um) ano.
- III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, dirigida ao Prefeito Municipal
- IV - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução nos termos desta Lei.

SEÇÃO II - FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário.
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente por requerimento da maioria de seus membros.
- III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros efetivos.
- IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.
- V - O Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar, “ad referendum “, do plenário.
- VI - As decisões do Cms serão consubstanciadas em portarias.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

- I - Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades respectivas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, em embargo de sua condição de membro.
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos .
- III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.9º - AS sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único : As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, nos termos da Lei Complementar de Créditos Especiais , a arcar com as despesas de implantação do CMS e o material permanente de consumo, podendo contratar pessoal, somente se houver o repasse de verbas estaduais ou federais destinadas exclusivamente para esse fim.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, 30 de abril de 1997.

Walter Clayton de Regode

PRESIDENTE

Paulo Augusto de Oliveira

VICE -PRESIDENTE

ETD

SECRETÁRIO



Original

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP 32.450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 019 , 29 de Setembro de 1997

“Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A

SEGUINTE LEI :

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SARZEDO - CMSS - em caráter permanente, como Órgão Deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito municipal.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo - CMSS:

- I - Atuar na formulação, acompanhamento e controle da política municipal de saúde;
- II - Discutir, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde e propor, quando necessário, novas diretrizes;
- III - Estabelecer critérios para a programação do e para execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando e fiscalizando o destino dos recursos.
- IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.
- V - Definir critérios da qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados no âmbito do SUS.
- VI - Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o Setor Público e as Entidades Privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços.
- VII- Apreciar e aprovar , previamente, os contratos e convênios referidos ao inciso anterior.
- VIII -Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS.
- IX - Garantir ampla divulgação das deliberações e ações desenvolvidas pelo sistema de saúde;
- X - Convocar extraordinariamente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Conferência Municipal de Saúde;
- XI - Elaborar o seu Regimento Interno.

Feis

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SARZEDO (CMSS), será eleito à cada dois anos e terá posição tripartite e paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores, da seguinte forma:

I - DOS PRESTADORES PÚBLICOS E PRIVADOS DO SISTEMA DE SAÚDE E GOVERNO:

- a - Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- b - Um representante do Departamento Municipal de Educação;
- c - Um representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- d - Um representante dos prestadores privados de Saúde conveniados ao SUS;

II - DOS TRABALHADORES DO SUS:

- a - 03(três) representantes dos trabalhadores do SUS local;
- b - 01(um) representantes dos trabalhadores dos prestadores privados conveniados dos SUS.

III - DOS USUÁRIOS:

- a - 08 (oito) representantes dos usuários;

§ 1º Cabe ao Departamento Municipal de Saúde, no que se refere ao inciso I, alínea "a", deste artigo, indicar ao Poder Executivo os nomes dos seus representantes para compor o CMSS.

§ 2º - Cabe ao Poder Executivo indicar o nome de seus representantes para compor o CMSS no que se refere ao inciso I, das alíneas "b" e "c" deste artigo.

§ 3º - Cabe aos prestadores privados de serviços indicar o seu representante para compor o CMSS.

§ 4º - Em caso de haver um número reduzido de prestadores privados de serviços de que trata o parágrafo anterior, cabe ao CMSS indicar ou convidar um de seus representantes para compor o CMSS.

§ 5º - Cabe ao Prefeito Municipal homologar, através de decreto, os membros efetivos e suplentes do CMSS.

§ 6º - A representação dos trabalhadores no CMSS, será definida por indicação dos mesmos em assembleia, especialmente convocada para este fim; ou Conferências Municipais de Saúde.

§ 7º - A representação dos usuários no CMSS, será eleita pelos delegados indicados nas pré-conferências de saúde, presentes na Conferência Municipal de Saúde.

Art. 4º - A cada titular do CMSS corresponderá um suplente, do mesmo segmento do membro efetivo.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CMSS é uma instância representativa e deliberativa sobre as decisões tomadas na Conferências de Saúde, e se reunirá, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - A plenária é o órgão máximo do CMSS.

Art. 6º - Cada membro do CMSS terá direito a um único voto na de sessão plenária.

Art. 7º - O Presidente do CMSS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário.

Freire

Art. 8º- As sessões plenárias do CMSS, ordinárias e extraordinárias, são públicas e convocadas com ampla divulgação.

Parágrafo único - A população poderá participar das reuniões do CMSS somente com direito à "voz".

Art. 9º - Dentre as resoluções que o CMSS deliberar, as que o Município tiver condições de assumir serão providenciadas, e as demais o Prefeito Municipal dará os devidos encaminhamentos para resolvê-las.

Art. 10 - Sempre que julgar oportuno, o CMSS poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos e representantes da sociedade civil, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados, com a finalidade de prestar assessoria ou esclarecimentos.

Art. 11 - Cabe à Prefeitura Municipal viabilizar os recursos financeiros e materiais necessários a efetiva atuação do CMSS e para a realização das Conferências Municipais de Saúde.

Art. 12 - O CMSS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O Diretor do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE é membro nato do CMSS e será o seu Presidente durante o primeiro mandato de seus Membros, e na sua ausência ou impedimento, a presidência será exercida por seu suplente.

II - A partir do segundo mandato dos Membros do CMSS o seu Presidente e o Vice Presidente serão eleitos pelo voto da maioria absoluta dos seus Membros Efetivos.

III - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

IV - Os membros do CMSS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, à três(03) reuniões consecutivas, ou a seis (06) intercaladas no período de um (01) ano.

V - O mandato dos membros do CMSS será de dois (2) anos, contados à partir da Conferência que homologou seus nomes, no caso de usuários e de trabalhadores na saúde, ou a contar da data de documento de indicação, no caso de representantes dos prestadores de serviços públicos e privados.

VI - Os membros do CMSS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável pela indicação, através de documento justificando a substituição.

Art. 13 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:

I - O órgão de deliberação máxima sobre o sistema local de saúde é a Conferência Municipal de Saúde, convocada a cada dois anos por iniciativa do CMSS;

II - A Conferência Municipal de Saúde é a instância máxima de deliberação no que diz respeito à formulação da política municipal de saúde, sendo de composição paritária e tripartite, compondo-se com membros do CMSS e por delegados expressamente indicados pelos segmentos do governo municipal, prestadores privados e públicos de serviços ao sistema local de saúde, dos trabalhadores da saúde e de usuários eleitos nas pré-conferências de saúde, com número a ser definido pelo CMSS, cabendo-lhe avaliar a situação de saúde do município, e indicar as diretrizes para a formulação da política e do Plano Municipal de Saúde.

III - A Conferência Municipal de Saúde será convocada a cada dois anos e mediante prévia publicidade no município;

IV - O CMSS poderá vetar a realização da Conferência caso se comprove irregularidades insanáveis no processo de sua convocação, devendo, no prazo máximo de 30 dias após o veto, convocar outra conferência;

V - As demais especificações da Conferência Municipal de Saúde serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo CMSS.

Handwritten signature

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Cabe ao Departamento Municipal de Saúde convocar e organizar previamente, a dinâmica das pré-conferências que antecederem as Conferências Municipais de Saúde.

Art. 15 - Cabe ao Departamento Municipal de Saúde elaborar proposta de regimento para o funcionamento da 1ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 16 - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 60 dias, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno de funcionamento.

Art. 17 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, nos termos da Lei Complementar de créditos Especiais, a arcar com as despesas de implantação, de material permanente e de consumo para instalação e funcionamento do CMSS.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO, 29 de Setembro de 1997.


JOSE PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 27/97.

EMENDA Nº 1

O inciso IV do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
IV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município, exigindo o relatório trimestral dos serviços atendidos, que deverá ser apresentado pelo Departamento Municipal de Saúde de Sarzedo..”.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

“Art. 7º - O presidente do CMSS somente votará para desempate”.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao inciso I do art. 12 a seguinte redação:

“Art. 12
I – O presidente e o vice-presidente do CMSS serão eleitos pelo voto da maioria absoluta de seus membros efetivos.”

EMENDA Nº 4

Suprima-se o inciso II do art. 12, renumerando-se os demais incisos.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao inciso VI do art. 12 a seguinte redação:

“Art. 12

VI – Os membros do CMSS, representantes do Poder Público, poderão ser substituídos mediante solicitação motivada do Prefeito Municipal.”.

EMENDA Nº 6

Dê-se ao art. 15 a redação seguinte:

“Art. 15 – Compete ao CMSS elaborar o regimento interno para o funcionamento das conferências municipais de saúde, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros efetivos e homologado por decreto do Prefeito Municipal.”.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 1997.

Vereadores:



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

PARECER: DAS COMIÇÕES, *2ª Turma de S.C.*
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.
Comissão de Saúde, Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Relatório:

De autoria do Prefeito Municipal, que institui o Conselho Municipal de Saúde que integra o projeto da Lei de Estrutura Orgânica do Município de 31 Janeiro de 1997.

Em decorrência do pedido de urgência solicitado pelo Chefe do Executivo, passamos a examinar regulamentação, do Projeto mencionado.

Apresentada, na forma regimental, 05 correções de ordem democrática de autoria das comissões, conforme descrito abaixo:

Art. 3º Subscreve

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a - 1 _____
- b - 1 _____
- c - 1 _____
- d - 1 Representante do Departamento do Meio Ambiente.

II - Dos Trabalhadores do SUS, e Hospitais Conveniados.

- a - 2 Representantes das entidades de Trabalhadores do SUS
- b - 2 Representantes de entidades de Trabalhadores Hospitalares.

IV - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde é Membro nato do CMS, e será o seu Presidente por um período de 12 meses, quando deverá ocorrer a 1º conferência da saúde.

Art.4º Subscreve

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CSM serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação prévia competentes das entidades que os representam.

I -	
Item II - Subtrai esta descrição, renumerando as demais posições	
III -	
Presidente	Relator
Membro	Membro
Membro	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

PARECER: DAS COMIÇÕES, *2º turno*
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.
Comissão de Saúde, Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Relatório:

De autoria do Prefeito Municipal, que institui o Conselho Municipal de Saúde que integra o projeto da Lei de Estrutura Orgânica do Município de 31 Janeiro de 1997.

Em decorrência do pedido de urgência solicitado pelo Chefe do Executivo, passamos a examinar regulamentação, do Projeto mencionado.

Apresentada, na forma regimental, 05 correções de ordem democrática de autoria das comissões, conforme descrito abaixo:

Art. 3º Subscreve

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a - 1 _____
- b - 1 _____
- c - 1 _____
- d - 1 Representante do Departamento do Meio Ambiente.

II - Dos Trabalhadores do SUS, e Hospitais Conveniados.

- a - 2 Representantes das entidades de Trabalhadores do SUS
- b - 2 Representantes de entidades de Trabalhadores Hospitalares.

IV - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde é Membro nato do CMS, e será o seu Presidente por um período de 12 meses, quando deverá ocorrer a 1º conferência da saúde.

Art.4º Subscreve

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CSM serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação prévia competentes das entidades que os representam.

- I -
- Item II - Subtrai esta descrição, renumerando as demais posições
- III -

Presidente

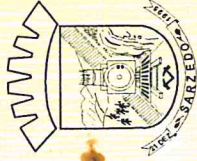
Relator

Membro

Membro

Membro

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 27/97

RELATÓRIO

Por meio de Mensagem nº 16/97, o Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 27/97, que “Institui o Conselho Municipal de Saúde de Sarzedo e dá outras providências”, pedindo urgência na apreciação da matéria. Após recebido, foi o Projeto de Lei encaminhamento às COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS, para exame e parecer, nas forma regimental.

FUNDAMENTAÇÃO

Detidamente examinado o Projeto de Lei, preliminarmente, observa-se que o mesmo reveste-se dos requisitos da juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Quanto ao mérito da matéria constante da proposição em tela, o Projeto de Lei veio ao Poder Legislativo na forma legal, atendendo as normas da Secretaria de Estado da Saúde, relacionada ao processo de administração e gerenciamento do Sistema único de Saúde - SUS.

CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos, em preliminar concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Sala das comissões, 02 de setembro de 1997.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente

Mércia Rodrigues da Silva
Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Jose Gonçalves de Oliveira
José Gonçalves de Oliveira
Membro

TABELA DE CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

Nº PL.: _____ Data: _____

Autor: _____

Ementa: _____

Data/Reunião da Leit/PL.: _____

Distribuição à Comissão: _____

Data/Entrega: _____

Parecer/Comissão: _____

Data/Receb. Parecer: _____

Data/Votação I Turno: _____

Data/Votação II Turno: _____

Proposição nº/: _____ Dia: _____ Mês: _____ Ano: _____

Lei nº/: _____ Dia: _____ Mês: _____ Ano: _____